



## EMENDA N<sup>º</sup>

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA  
01/09/2014

PROJETO DE LEI N<sup>º</sup> 7735/2014

TIPO  
1 [ ] SUPPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ X ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR:

PARTIDO:

UF:

PÁGINA:

#### EMENDA

Dê-se nova redação ao § 8º do art. 18 do PL 7735/2014, na forma que se segue:

Art. 18. ....  
§ 8º Na ausência de acesso a informações essenciais à determinação da base de cálculo de repartição de benefícios em tempo adequado, nos casos a que se referem os §§ 6º e 7º, a autoridade administrativa arbitrará o valor da base de cálculo de acordo com a melhor informação disponível, considerando o percentual previsto nesta lei ou em acordo setorial, garantido o contraditório.

#### JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa conferir maior coerência ao texto ao remeter para definição da autoridade administrativa o estabelecimento da base de cálculo e não do percentual a ser aplicado. Do ponto de vista formal se justifica, pois a autoridade administrativa não poderia dispor sobre o percentual, uma vez que o mesmo já está estabelecido nos arts 20 e 21 do PL.

Do ponto de vista do conteúdo a mudança é importante para garantir mais segurança às empresas, visto que o PL prevê um teto para a aplicação do percentual, evitando uma exagerada discricionariedade por parte dos agentes públicos. A mudança do percentual para a base de cálculo também demanda, por parte do ente público, uma avaliação mais criteriosa e fundamentada para o estabelecimento do valor sobre o qual serão aplicadas as alíquotas previstas nos arts 20 e 21.

Assinatura

